



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º 106, DE 2016

Altera a redação do art. 4º, da Lei n.º 1.676, de 2 de dezembro de 2008, que estabelece regras para a denominação de bens e serviços públicos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º O art. 4º, da Lei n.º 1.676, de 2 de dezembro de 2008, que estabelece regras para a denominação de bens e serviços públicos, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Somente poderá ser dado nome de pessoa viva a bens e serviços públicos de qualquer natureza que atenda aos requisitos a seguir, além de outros estabelecidos por Lei:

I – ter o homenageado idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos;

II – não desempenhar, na ocasião da homenagem, intensa atividade política no Município.” (NR)

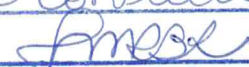
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2016.


ANTÔNIO ROBERTO DOS REIS DA SILVA
Vereador

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este projeto foi aprovado em
discussão e votação únicas, em
20 / 6 / 16, por 7 votos favoráveis
a 1 voto contrário.


Responsável pela Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICAÇÃO

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei, que ora submeto à apreciação dos membros desta Casa, almeja alterar a redação do art. 4º, da Lei n.º 1.676/2008, que estabelece regras para a denominação de bens e serviços públicos.

Pela proposta, a idade mínima do homenageado vivo, cujo nome será dado ao bem ou serviço público municipal, é reduzida de oitenta para sessenta e cinco anos.

Com isso, amplia-se o rol de pessoas vivas que podem ser prestigiadas pelo Poder Público Municipal.

Além da idade mínima, o projeto estabelece que o homenageado não pode estar em intensa atividade política, a fim de se evitar promoção pessoal, o que ofende o princípio constitucional da impessoalidade.

Estas as razões que nos levam a solicitar a aprovação do projeto em tela.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2016.


ANTÔNIO ROBERTO DOS REIS DA SILVA
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34)3245-2000- e-mail: pmindianopolis@com4.com.br



LEI MUNICIPAL N.º 1.676, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2008.

Estabelece regras para a denominação de bens e serviços públicos, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

Art. 2º Os bens e serviços públicos pertencentes ao Município ou às pessoas jurídicas da Administração indireta só podem receber nome de pessoas que atendam, pelo menos, a um dos requisitos a seguir:

- I - ter prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado e ao país;
- II - destacar-se nas ciências, letras, artes ou esportes;
- III - concorrer de forma excepcional para o desenvolvimento do Município, em qualquer de seus aspectos;
- IV - contribuir para o enriquecimento do patrimônio municipal, mediante doações e legados;
- V - ser reconhecido como personalidade histórica do país;
- VI - possuir vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 3º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos, além dos arrolados no artigo anterior desta Lei:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha biografia exemplar que possa estimular os educandos para o estudo.

Art. 4º É vedado atribuir nome de pessoa viva, com idade inferior a 80 (oitenta) anos, a bens e serviços públicos, de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34)3245-2000- e-mail: pmindianopolis@com4.com.br



Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

- I - que constituam denominações homônimas;
- II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
- III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados do logradouro, devidamente identificados.

§ 2º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia, deverão ser consultados moradores ou domiciliados destas vias, devidamente identificados.

Art. 6º É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública Municipal direta ou indireta.

Art. 7º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à coletividade.

Art. 8º O órgão municipal competente deve instalar placas identificadoras em todas as ruas, avenidas e demais bens públicos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação do ato que atribuir a denominação.

Art. 9º Deverão se incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos, placas com informações sucintas sobre a origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no *caput* deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 10. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da Comarca, aos Correios e às empresas concessionárias responsáveis pelo fornecimento de água e energia elétrica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34)3245-2000- e-mail: pmindianopolis@com4.com.br



Parágrafo único. A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias, contados da publicação do ato público que determinar a mudança.

Art. 11. O projeto de lei que visa denominar bem ou serviço público deve conter justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 2 de dezembro de 2008.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal